

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

Objeto (resumido):

Contratação de serviços de consultoria e assessoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e fiscais dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, enquadrada atualmente no Segmento S4 de acordo com a Resolução CMN nº 4.553 de 30/01/2017, aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23, e critérios da Lei nº 14.467 de 16/11/2022 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo das referidas resoluções e Lei, na vigência do contrato.

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 15:14h do dia 17 de novembro de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...)

1) Serão aceitos atestados assinados via docusign. Está correto o nosso entendimento?

1.1) De igual modo, os documentos elaborados para a presente licitação, tais como declarações e proposta comercial, também poderão ser assinados pela ferramenta. Está correto o nosso entendimento?

2) As Partes se comprometem quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, cada Parte deve devolver às outras todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento?

3) Considerando o disposto na CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, temos:

"PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades"

Considerando que a CONTRATADA tem acesso a informações confidenciais de outros clientes;

Questionamos:

A CONTRATADA terá o direito de negar, a seu exclusivo critério, acesso aos seus ambientes operacionais e tecnológicos/informatizados que contenham informações de outros clientes ou a controles de segurança da informação relacionados a salvaguarda dos mesmos, bem como às informações que estão em seu poder protegidas por termos de confidencialidade e sigilo. Está correto o nosso entendimento?

4) Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS:

"c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE."

Considerando que a Contratada somente acessará os dados que forem disponibilizados pela Contratante, não faz sentido o dado precisar de autorização da AgeRio para ser lido, visto que a própria quem enviou para a Contratada. Está correto o nosso entendimento?

5) Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações"

Questionamos

Não serão considerados terceiros os fornecedores de ferramentas/sistemas necessários à prestação dos serviços, visto que isso inviabilizaria a execução contratual mas, sim, eventuais empresa subcontratadas para a prestação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

6) Considerando o disposto no ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

"CLÁUSULA OITAVA O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio."

"CLÁUSULA DÉCIMA

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da AgeRio, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a AgeRio, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes."

Questionamos:

São exceções aqueles dados que devam ser preservados pela CONTRATADA em atendimento a lei e/ou normas regulatórias a que a mesma esteja sujeita. Está correto o nosso entendimento?

(...)"

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 2, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente às perguntas nºs 1 e 1.1 do referido pedido de esclarecimento, cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 12.7 do Edital.

a.1) Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital, *“Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br”*.

a.2) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, **desde que** as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.

a.3) Por fim, visando também ampliar a competitividade do certame, comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, **desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento.**

a.3.1) Citamos, como exemplo, o **“Serviço de validação de assinaturas eletrônicas”** disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>), sendo esta uma **ferramenta oficial adotada por entes públicos**. Assim, caso os documentos assinados via *docuSign* sejam passíveis de verificação de autenticidade no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, tais documentos poderão ser validados e aceitos pela AgeRio. Além disso, aproveitamos o ensejo para ressaltar que existe uma ferramenta gratuita denominada **“GOV.BR”** (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), disponibilizada pelo Governo Federal, **a qual permite assinatura de documentos, bem como a verificação de autenticidade no supracitado Portal.**

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação do setor jurídico da AgeRio (GEJUR), informamos que está correto o entendimento de que poderão ser mantidos sob a guarda da contratada os materiais de propriedade da contratante caso haja norma legal ou regulamentar que determine essa obrigação, devendo tal exceção restringir-se às informações estritamente necessárias ao cumprimento da obrigação legal, bem como devem ser devolvidas as informações caso haja a cessação da obrigação.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a Contratada, obviamente, está sujeita a observar os instrumentos e termos de confidencialidade por ela já celebrados com outras instituições e empresas. Contudo, a Contratada não terá o direito de negação, por seu exclusivo critério, ao cumprimento do Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) da minuta de contrato (Anexo VIII do Edital), devendo a mesma apresentar os argumentos e as evidências à AgeRio, no caso concreto, quanto à impossibilidade de cumprimento total do Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima.

d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, cabe ressaltar que *“os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE”*. É sabido que existem ferramentas de tecnologia, tais como aparelhos de celular, que permitem a cópia, reprodução, etc. de dados. Dessa forma, entendemos que é essencial a observância e o cumprimento, pela Contratada, do disposto na alínea “c” da Cláusula Décima Nona (DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS) da minuta contratual (Anexo VIII do instrumento convocatório).

e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação do setor jurídico da AgeRio (GEJUR), informamos que não está correto o entendimento exposto pela consultante, uma vez que os fornecedores de ferramentas/sistemas necessários à prestação dos serviços devem ser considerados terceiros para fins de interpretação da cláusula décima nona. Com isso, será necessária a autorização da contratante para revelação de dados a esses fornecedores, que dependerá (i) da pertinência entre os dados e a prestação de serviços, e (ii) da assinatura do Acordo de Confidencialidade por todos que terão acesso aos dados.

f) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação do setor técnico requisitante, informamos que está correto o entendimento de que poderão ser mantidos sob a guarda da contratada os materiais de propriedade da contratante caso haja norma legal ou regulamentar que determine essa obrigação, devendo tal exceção restringir-se às informações estritamente necessárias ao cumprimento da obrigação legal, bem como devem ser devolvidas as informações caso haja a cessação da obrigação.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).